PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Aviso n.º 17410/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta, a Lista de Antiguidade do Pessoal do Quadro do Supremo Tribunal de Justiça, com referência a 31 de Dezembro de 2005.

Ao abrigo do artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do Serviço.

16 de Maio de 2008. — O Administrador, *Pedro dos Santos Gonçalves Antunes*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 259/2008

Processos n.os 1047/07; 1048/07; 1049/07

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional

I — Relatório

1 — Graça Maria Ramos Pereira, António dos Santos Pereira e Isaltina Sousa Leite Cibrão Coutinho, melhor identificados nos autos, vêm, ao abrigo do artigo 103.º-D da lei da Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (LTC), intentar contra o Partido Socialista, acções de impugnação da deliberação da Comissão Nacional de Jurisdição do Partido Socialista, de 17.10.2007, que determinou a sua expulsão como militantes daquele Partido, por terem participado num acto eleitoral numa lista constituída por cidadãos eleitores independentes, denominada "Juntos por Barcelos", concorrente à do Partido Socialista.

Os impugnantes pedem que seja declarada prescrita a infracção disciplinar ou, caso assim se não entenda, que se declare nulo o processo disciplinar e ilegal a expulsão decretada, com a consequente manutenção do seu estatuto de filiados no Partido Socialista.

Para tanto, alegam, em síntese, que:

− A infracção disciplinar encontra-se prescrita, por terem decorrido mais de dois anos desde a sua prática;

− A decisão de expulsão foi-lhes notificada por correio simples, em violação do previsto no Regulamento Disciplinar;

− Não foram respeitadas as suas garantias de defesa, pois não foram notificados das respectivas notas de culpa ou despachos de acusação;

− As impugnantes Graça Ramos Pereira e Isaltina Cibrão Coutinho invocam, ainda, a violação do princípio da igualdade, por ter sido dado tratamento diferenciado a outras situações ocorridas no mesmo acto eleitoral.

2 — Por despacho do Presidente do Tribunal Constitucional, de 12.11.2007, foi ordenada a apensação dos processos n.º s 1048/07 e 1049/07, intentados, respectivamente, pelos 2.º e 3.ª Autores, ao processo n.º 1047/07, intentado pela 1.ª Autora.

3 — O Partido Socialista contestou, invocando, em síntese, o seguinte:

− Os impugnantes foram notificados da instauração do processo disciplinar em 10 de Abril de 2006, tendo esta notificação interrompido a prescrição, nos termos gerais;

− Foram-lhes asseguradas as mais amplas garantias de defesa, tendo sido notificados para prestar declarações, mas no dia aprazado, os impugnantes enviaram cartas ao Instrutor do processo informando a impossibilidade de estarem presentes;

− Também foram notificados das respectivas notas de culpa e do prazo para responderem, não tendo, no entanto, respondido às mesmas;

− Relativamente à questão de o acórdão ter sido remetido por correio simples, contrapõem que as decisões impugnadas foram aprovadas, por unanimidade dos presentes, em reunião plenária da Comissão Nacional de Jurisdição, constando da respectiva acta;

− A pena de expulsão não é uma pena discriminatória, mas antes constitui a sanção adequada à gravidade das faltas disciplinares praticadas pelos impugnantes, que, nas eleições autárquicas de 2005, integraram uma lista de independentes, denominada "Juntos por Barcelos", concorrente do Partido Socialista nessas eleições.

4 — Por despachos do relator de fls. 200 e 218, as partes foram notificadas para juntarem a prova documental aí identificada.

Tudo visto, cumpre decidir.

II − Fundamentação

5 — De facto

5.1 — Com relevância para a decisão, e com base nos documentos juntos aos autos e no acordo das partes, estão provados os seguintes factos:

A) Por acórdão da Comissão Nacional de Jurisdição do Partido Socialista, proferido no processo n.º 3/2007, em 17.10.2007, foi determinado aplicar a pena de expulsão do Partido aos militantes António dos Santos Pereira, Isaltina Sousa Leite Cibrão Coutinho e Graça Maria Ramos Pereira, nos termos seguintes:

«[...] 1 — Processo Disciplinar instaurado contra António dos Santos Pereira:

Pelo anteriormente exposto, o Arguido infringiu o disposto nas alíneas c) e h) do n° 1 do art° 15° dos Estatutos do Partido Socialista e o n° 3 do n° 2 do Regulamento Disciplinar em vigor.

Sendo da competência da CNJ a aplicação da pena de expulsão aos militantes do Partido Socialista nos termos do disposto no n° 3 do art° 94° dos Estatutos do Partido Socialista;

Considerando que o militante em causa cometeu falta grave por ter participado num acto eleitoral numa lista constituída por cidadãos eleitores independentes, denominada "Juntos por Barcelos", concorrente à do PS, como 1° cidadão dessa mesma lista e, consequentemente candidato a Presidente da Junta de Freguesia de Barcelos por essa lista, desrespeitou os princípios do Partido, os Estatutos, respectivos Regulamentos e violou os compromissos assumidos, os seus deveres como militante e a sua conduta acarretou sério prejuízo ao prestígio e ao bom nome do Partido Socialista;

A CNJ, ao abrigo do disposto nos n°s 4 e 5 do art° 94° a CNJ delibera:

Aplicar a pena de expulsão do Partido Socialista ao militante António dos Santos Pereira.

Comunique-se a presente deliberação ao Arguido, à Comissão Federativa de

Jurisdição e ao DND.

[…]

3 — Processo Disciplinar instaurado contra Isaltina Sousa Leite Cibrão Coutinho

Pelo anteriormente exposto, a Arguida infringiu o disposto nas alíneas c) e h) do n° 1 do art° 15° dos Estatutos do Partido Socialista e o n° 3 do n° 2 do Regulamento Disciplinar em vigor.

Sendo da competência da CNJ a aplicação da pena de expulsão aos militantes do Partido Socialista nos termos do disposto no n° 3 do art° 94° dos Estatutos do Partido Socialista;

Considerando que a militante em causa cometeu falta grave por ter participado num acto eleitoral numa lista constituída por cidadãos eleitores independentes, denominada "Juntos por Barcelos", concorrente à do PS, como 9° cidadã dessa mesma lista e, consequentemente candidata a membro da Assembleia de Freguesia de Barcelos por essa lista, desrespeitou os princípios do Partido, os Estatutos, respectivos Regulamentos e violou os compromissos assumidos, os seus deveres como militante e a sua conduta acarretou sério prejuízo ao prestígio e ao bom nome do Partido Socialista;

A CNJ, ao abrigo do disposto nos nos 4 e 5 do art° 94° a CNJ delibera:

Aplicar a pena de expulsão do Partido Socialista à militante Isaltina Sousa Leite Cibrão Coutinho

Comunique-se a presente deliberação ao Arguido, à Comissão Federativa de Jurisdição e ao DND.

4 — Processo Disciplinar instaurado contra Graça Maria Ramos Pereira